

**Juizado Especial Criminal Unificado do Centro****Expediente****Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)****JUIZ(A): Lúcia Peruffo**

Cod. Proc.: 119604 Nr: 722-69.2017.811.0062

A Ç Ã O: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): Lucimara Lara dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:**ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:**

CERTIFICO QUE INTIMEI VIA DJE A DRA."RUTE SOUZA OLIVEIRA" - OAB/MT 18.250, ADVOGADA DA VÍTIMA "GEIZILAINE BATISTA PEREIRA LEITE", PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA PRELIMINAR DESIGNADA PARA 07/03/2017 ÀS 08:00 HS. CERTIFICO TAMBÉM, QUE EXISTE OUTRO PROCEDIMENTO EM NOME DA SRA. GEIZILAINE BATISTA PEREIRA LEITE (NESTE CASO - AUTORA DOS FATOS), CUJO PROCESSO É CÓDIGO 119608, PORÉM, A AUDIÊNCIA DESTE PROCESSO FOI DESIGNADA PARA DIA 07/03/2017 ÀS 10:00 HS. É O QUE TENHO A CERTIFICAR. ARJ - TÉCNICO JUDICIÁRIO.

JUVAM - Juizado Especial Volante Ambiental de Cuiabá**Edital**

EDITAL PÚBLICO PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS COM DESTINAÇÃO SOCIAL N. 01/2017

O Excelentíssimo Senhor Doutor RODRIGO ROBERTO CURVO, Juiz de Direito do Juizado Volante Ambiental-JUVAM e da Vara Especializada do Meio Ambiente-VEMA da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO os termos da Resolução n. 154, de 13 de Julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, que define a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária;

CONSIDERANDO o Provimento n. 15/2015 da Corregedoria-Geral da Justiça de Mato Grosso, que regulamenta o normativo do Conselho Nacional de Justiça acima mencionado, quanto à utilização dos recursos das penas de prestações pecuniárias e das medidas alternativas à pena, oriundos das infrações ambientais:

FAZ SABER a todos os interessados que terá início, a partir desta data, no Juizado Volante Ambiental de Cuiabá-MT, localizado à Rua da Cereja, Quadra 17, n. 355, Bairro Bosque da Saúde, nesta Capital, o cadastramento das entidades públicas ou privadas interessadas em apresentar projetos e serem beneficiárias de prestações pecuniárias oriundas de transações penais e suspensões condicionais de processos realizados no Juizado Volante Ambiental e na Vara Especializada do Meio Ambiente, nos termos e condições dispostos a seguir:

1. DO CADASTRAMENTO.

1.1. As entidades públicas e privadas que desejarem desenvolver projetos socioambientais com numerários provenientes de prestações pecuniárias, deverão cadastrar-se perante o Juizado Volante Ambiental de Cuiabá-MT, localizado à Rua da Cereja, Quadra 17, n. 355, Bairro Bosque da Saúde, nesta Capital, no horário de atendimento ao público (segundas às sextas-feiras, das 12h às 19h).

1.2. O cadastro da entidade interessada somente será feito na Secretaria do Juizado Volante Ambiental mediante o preenchimento do formulário e requerimento contidos no ANEXO I deste edital, instruídos com os seguintes documentos:

- Ato constitutivo da entidade pública ou privada com finalidade social;
- Identificação completa do dirigente responsável pela entidade, com cópias dos documentos pessoais;
- Cópia do RG e do CPF dos integrantes do quadro de diretores, sócios ou administradores, ou cópia do ato que designou a autoridade pública solicitante; e
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ativo.

1.3. O procedimento e a decisão relativos ao cadastramento das entidades públicas ou privadas a que se reporta este edital, bem como a celebração de convênios, a apresentação de projetos nas áreas de suas respectivas atuações, que serão desenvolvidos com numerário proveniente de prestações pecuniárias, seu exame, aprovação, acompanhamento,

liberação de recursos e a correspondente prestação de contas, observarão as normas contidas na Resolução n. 154, de 13 de julho de 2012 e no Provimento n. 15/2015, da Corregedoria-Geral da Justiça de Mato Grosso.

1.4. As entidades interessadas poderão obter cópia da Resolução n. 154, de 13 de julho de 2012, e do Provimento n. 15/2015, da Corregedoria-Geral da Justiça de Mato Grosso, no site do CNJ e do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, respectivamente, ou mediante solicitação à Secretaria do Juizado Volante Ambiental.

2. PRAZO DE CADASTRAMENTO

2.1. O prazo para cadastramento das instituições públicas e privadas de que trata o presente edital ficará aberto pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste edital, oportunidade em que eventuais interessados deverão comparecer perante o Juizado Volante Ambiental de Cuiabá-MT, localizado à Rua da Cereja, Quadra 17, n. 355, Bairro Bosque da Saúde, nesta Capital, no horário de atendimento ao público (segundas às sextas-feiras, das 12h às 19h), munidos dos documentos mencionados no item 1.2.

2.2. Findo o prazo mencionado no item 2.1., os autos do procedimento constando as entidades cadastradas serão encaminhados ao representante do Ministério Público Estadual para manifestação no prazo de 10 (dez) dias.

2.3. Findo o prazo mencionado no item 2.2., os autos seguirão conclusos para o Juízo do JUVAM e da VEMA, para que delibere sobre a regularidade dos cadastros efetivados, determinando, por conseguinte, a publicação da "Relação das entidades com cadastro regular".

3. DA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS SOCIAIS E DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA PELAS ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

3.1. As entidades devidamente cadastradas poderão apresentar projetos voltados ao recebimento de recursos oriundos de prestação pecuniária, conforme item 1 constante deste Edital.

3.2. Os numerários provenientes de prestações pecuniárias do JUVAM e da VEMA servirão para financiar projetos socioambientais, priorizando-se o repasse desses valores às entidades que:

- mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;
- atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;
- prestem serviços de maior relevância socioambiental; e
- apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas.

3.3. Não serão destinados recursos às entidades que:

- promovam o custeio do Poder Judiciário;
- realizem a promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;
- tenham fins político-partidários; e
- não estejam regularmente constituídas, obstando a responsabilização caso haja desvio de finalidade por parte das entidades.

3.4. As entidades cadastradas poderão apresentar seus projetos após 10 (dez) dias da publicação da "Relação das entidades com cadastro regular" (Item 7.32.26.1, do Provimento 05/2015 CGJ).

3.5. Os projetos socioambientais formulados pelas entidades cadastradas e a serem desenvolvidos com numerário proveniente de prestações pecuniárias, deverão apresentar relação com a respectiva área de atuação da entidade, devendo a correspondente proposta de projeto informar os seguintes dados:

- identificação do objeto a ser executado;
- as atividades ou etapas de execução (cronograma);
- os resultados pretendidos;
- os beneficiários do Projeto;
- os benefícios institucionais;
- os custos exatos de implementação do Projeto, justificando os critérios de escolha de preços;
- indicação dos dados bancários – número de conta corrente, agência e banco – para pretensão do crédito; e
- termo de responsabilidade (ANEXO II) firmado pelo representante legal da entidade onde se compromete a aplicar os recursos recebidos



exatamente na forma prevista no projeto aprovado e prestar contas à unidade gestora no prazo de 15 (quinze) dias, contados do cumprimento do projeto ou em qualquer momento quando for solicitado em fazê-lo (itens 4.1. e 4.4.).

3.6. Os projetos desenvolvidos pelas entidades cadastradas deverão ser afetos às atividades de caráter essencial ao meio ambiente físico, natural, cultural, artificial – preferencialmente –, à segurança pública, à educação, à saúde, desde que atendam as áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora, nos termos do inciso II, do item 7.32.58, do Provimento n. 15/2015 da Corregedoria-Geral da Justiça.

3.7. A inexistência ou ausência de informação referente aos dados enumerados no item 3.5. terá que ser justificada pelo proponente e poderá, em decisão fundamentada, ser dispensada ou considerada suprida pelo Juízo.

3.8. Todos os projetos socioambientais apresentados serão autuados e cadastrados na classe n. 20081 – Processo Administrativo – Procedimentos Administrativos.

3.9. Apresentado o projeto socioambiental, o juiz decidirá, fundamentadamente, pelo deferimento ou indeferimento do financiamento do projeto, após prévia manifestação da equipe multidisciplinar e do representante do Ministério Público Estadual, que emitirão pareceres nos prazos de 15 (quinze) e 10 (dez) dias, respectivamente.

3.10. As entidades poderão apresentar um ou mais projetos, devidamente instruídos nos termos deste edital.

4. DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELAS ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS BENEFICIÁRIAS DOS RECURSOS ORIUNDOS DA PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

4.1. Sendo deferido o financiamento do projeto apresentado por entidade cadastrada, o repasse dos numerários ficará condicionado à assinatura de Termo de Responsabilidade (ANEXO II) de Aplicação dos Recursos, a ser firmado pelo representante da instituição beneficiária, nos termos do item 3.5., inciso VIII.

4.2. A transferência de recursos ocorrerá mediante expedição de alvará, nos termos consignados na decisão proferida pelo juiz.

4.3. O manejo e a destinação dos recursos provenientes de prestação pecuniária caracterizam-se como sendo públicos, de modo que a sua aplicação deve ser norteada pelos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos, dentre outros dispositivos, no art. 37, caput, da Constituição Federal.

4.4. As entidades que receberem recursos provenientes da prestação pecuniária deverão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da conclusão da execução do projeto, apresentar prestação de contas da aplicação dos recursos perante o Juizado Volante Ambiental-JUVAM que trata este Edital, devendo juntar os documentos previstos no item 7.32.48, inciso II, do Provimento 5/2015-CGJ.

4.5. A todo tempo, tanto o representante do Ministério Público Estadual quanto o Juiz poderão requisitar documentos, informações, comprovantes ou esclarecimentos, bem assim realizar inspeções pessoais.

4.6. A homologação da prestação de contas será precedida de manifestação da equipe multidisciplinar e, ainda, do representante do Ministério Público Estadual, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.

4.7. Não havendo diligências a serem realizadas e cumpridas as providências determinadas, o juiz apreciará as contas apresentadas e as homologará, zelando sempre pela publicidade e transparência na destinação dos recursos e sua correta aplicação.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS.

Em conformidade com o Item 7.32.27, do Provimento n. 5/2015-CGJ, as entidades que tiveram a regularidade de seus respectivos cadastros declarada por ocasião do Edital n. 01/2016 (Processo n. 497-23.2016.811.0082 – Código n. 28293), estão dispensadas de novo cadastramento no ano de 2017, sem prejuízo, contudo, de ser exigida a juntada de documentos atualizados, caso assim delibere o juízo.

Nomeio para compor a equipe multidisciplinar as servidoras Renata Maura Pires Santos Paim, Patrícia Bezerra Oliveira e Thaís Colucci Batista e, na condição de suplente, a servidora Eleomar Sofia de Anunciação Cruz.

Para que chegue ao conhecimento de todos, determino a expedição do presente Edital, o qual será publicado no DJE do TJMT.

Publique-se, encaminhando-se cópia ao Presidente do e. TJMT, à Corregedoria-Geral da Justiça de Mato Grosso, ao Presidente do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais, bem assim ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Cuiabá, 31 de janeiro de 2017. Rodrigo Roberto Curvo Juiz de Direito

*** Os Anexos I e II deste edital, encontram-se no Caderno de Anexos do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.**

Clique Aqui

Caderno de Anexos

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 29723 Nr: 1432-63.2016.811.0082

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): E. C. Frota Comércio de Madeiras - ME, Patrick Antonio de Carvalho, Eudes Carvalho Frota

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MIGUEL GARCIA NOGUEIRA - OAB:18790/O

Diante do exposto, designo audiência de instrução para o dia 30 DE MAIO DE 2017, às 14h30 (art. 394, §1º, inciso III, do CPP c/c art. 78 da Lei n. 9.099/95), quando, nos termos do artigo 81 da Lei dos Juizados Especiais, será oportunizada a apresentação de resposta à acusação. Em seguida, será ou não recebida a denúncia, momento em que, sendo possível, proceder-se-á a proposta de suspensão condicional do processo, conforme dispõe o artigo 89 da Lei n. 9.099/95, sem prejuízo da oferta de eventual proposta de transação penal, caso cabível. Expeça-se carta precatória com a finalidade de citar e intimar o denunciado EUDES CARVALHO FROTA, bem como a acusada E. C. FROTA COMÉRCIO DE MADEIRAS – ME, por seu representante legal, encaminhando cópia da presente denúncia, fazendo constar que deverão comparecer à audiência acompanhados de advogado e com suas testemunhas ou apresentar requerimento para intimação, no mínimo 05 (cinco) dias antes de sua realização (art. 78, §1º, da Lei n. 9.099/95). Registre-se no mandado que o Oficial de Justiça deverá indagar e certificar se os acusados pretendem constituir advogado ou se o juiz deve nomear-lhes defensor, bem como as razões pelas quais não pretendem contratar defensor (itens 7.5.1.4 e 7.5.1.5, acrescentados pelo Provimento n. 30/2008-CGJ). Caso os denunciados aleguem hipossuficiência, nomeio, desde já, o Núcleo de Práticas Jurídicas da UFMT para a defesa dos réus, devendo a secretaria providenciar a intimação da defesa nomeada para comparecer à audiência designada. Junte-se aos autos as certidões de praxe, bem como retifiquem-se os registros e a capa dos autos para fazer constar apenas o nome dos denunciados. Certifique-se quanto ao cumprimento da proposta de transação penal homologada em favor de PATRICK ANTÔNIO DE CARVALHO, intimando-o para comprovar a adimplência do acordo em 10 (dez) dias, caso não constatado o cumprimento espontâneo. Dê-se ciência ao Ministério Público. Às providências. Cuiabá, 03 de fevereiro de 2017. Rodrigo Roberto Curvo Juiz de Direito

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A): Rodrigo Roberto Curvo

Cod. Proc.: 25233 Nr: 104-35.2015.811.0082

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Antonio Carlos Salvador, Planalto do Norte Madeiras Ltda, José Roberto de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRE RODRIGO SCHNEIDER - OAB:7824, André Rodrigo Schneider - OAB:7824-B, Roney Sandro Cunha - OAB:5030

Vistos.

Considerando a necessidade de readequação da pauta deste juízo, REDESIGNO a audiência de instrução e julgamento para o dia 31-05-2017, às 15h30.

Oficie-se ao juízo deprecado comunicando a nova data de audiência, bem como postulando a intimação dos acusados.

Intimem-se/requisitem-se eventuais testemunhas, a defesa e a acusação.

Expeça-se o necessário.

Cumpra-se.

Cuiabá, 06 de fevereiro de 2017.

Rodrigo Roberto Curvo

Juiz de Direito